



LEI Nº 1.755/2025, de 22 de janeiro de 2025

FIXA NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES PREVISTOS NO ANEXO I, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Municipal nº 1.716/2024, de 07 de fevereiro de 2024, fica estabelecido novo piso salarial, para fins de recomposição dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, fixados no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Por conta dos riscos inerentes às funções desempenhadas, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias terão direito à aposentadoria especial.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos ou qualquer outra vantagem estabelecida nesta Lei, correrão por conta de recursos financeiros repassados pela União ao Município, em dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Nos termos § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, considerando a responsabilidade da União, no que diz respeito ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, a concessão do seu reajuste anual ou qualquer outra vantagem dependerá de repasse financeiro da União ao Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, repassadas pela União ao Município de Senador Pompeu/CE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal, nos termos do que dispõe o § 11, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05

Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000

gabinete@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas no anexo da Lei Municipal nº 1.716/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 22 de janeiro de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita

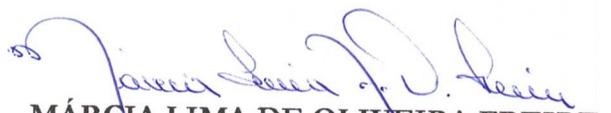


ANEXO II, a que se refere o art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de julho de 2017
– Gabinete da Prefeita.

Vencimento Base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a
endemias do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	200 HORAS	R\$ 2.824,00
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	200 HORAS	R\$ 2.824,00

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador
Pompeu/CE, 22 de janeiro de 2025.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.755/2025, de 22 de janeiro de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 22 de janeiro de 2025.



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 22 DE Janeiro DE 2025.

Janeiro de 2025
PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: FIXA NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº120, DE 05 E MAIO DE 2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES PREVISTOS NO ANEXO I, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Lei Municipal nº 1.716/2024, de 07 de fevereiro de 2024, fica estabelecido novo piso salarial, para fins de recomposição dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, em valor não inferior a 02 (dois) salários mínimos, fixados no Anexo I, desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Parágrafo único. Por conta dos riscos inerentes às funções desempenhadas, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias terão direito à aposentadoria especial.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos ou qualquer outra vantagem estabelecida nesta Lei, correrão por conta de recursos financeiros repassados pela União ao Município, em dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. Nos termos § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, considerando a responsabilidade da União, no que diz respeito ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, a concessão do seu reajuste anual ou qualquer outra vantagem dependerá de repasse financeiro da União ao Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, repassadas pela União ao Município de Senador Pompeu/CE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal, nos termos do que dispõe o § 11, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas no anexo da Lei Municipal nº 1.716/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 22 de Janeiro de 2025.

Abidias Serafim do Ó Filho

Presidente da Câmara Municipal